



ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 802/DIAFU
João Pessoa, 30 de julho de 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Lei nº 9.717/12, de 28/05/12, publicada no Diário Oficial de 30/05/12 e republicada no dia 14/06/12, RESOLVE designar o Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, para funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca São João do Cariri, a realizar-se dia 02 de agosto do corrente ano, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSVALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 803/DIAFU
João Pessoa, 30 de julho de 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Lei nº 9.717/12, de 28/05/12, publicada no Diário Oficial de 30/05/12 e republicada no dia 14/06/12, RESOLVE designar o Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, para funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de

Guarabira, a realizar-se dia 09 de agosto do corrente ano, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alessandro de Lacerda Siqueira.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSVALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 01/2012
João Pessoa, 31 de julho de 2012

Resolução CSMP nº 01/2012

Acrescenta e altera dispositivos da Resolução CSMP 03/2011.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba (LEI COMPLEMENTAR Nº. 97/2010), e

Considerando que as anotações de demérito lançadas no Cadastro Funcional do membro, por representarem hipóteses menos gravosas que aquelas que resultaram na aplicação das penas disciplinares de advertência e censura, devem, assim como estas últimas, para não se perpetuarem no tempo, ser alvo de reabilitação, em aplicação analógica ao disposto no art. 199, caput, da LC 97/2010;

Considerando também que, em relação ao critério objetivo de alinhamento com a execução das metas estratégicas, é necessária a sua aferição anual, tendo em vista o período de desenvolvimento dos projetos do planejamento estratégico;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado ao

art. 4º, da Resolução CSMP nº 03/2011, o § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

“§ 5º - As anotações de demérito constantes do cadastro funcional não serão levadas em consideração pelo Conselho Superior após decorridos dois anos de sua anotação, desde que, nesse período, não tenha havido reincidência em prática da mesma natureza”.

Art. 2º - Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do item VIII do Anexo I da Resolução CSMP nº 03/2011, passando a ter a seguinte redação:

“Anexo I – (...)

VIII – (...)

a) Efetiva participação nas reuniões e eventos coordenados pela GEPLAG e pelos CAOPS temáticos (até 03 pontos, com prescrição de dois anos a contar do dia da realização da reunião ou evento);

b) Execução das metas de trabalho traçadas no plano de ações estratégicas com a observância dos prazos e limites fixados pela Gerência de Planejamento Estratégico (até 06 pontos, com prescrição de um ano a contar do dia em que se encerrou o projeto);

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba, em 24 de maio de 2012.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Procurador-Geral de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen, Corregedor-Geral, José Marcos Navarro Serrano, Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira

Lucena, Procuradora de Justiça, José Roseno Neto, Procurador de Justiça, Nelson Antonio Cavalcante Lemos, Procurador de Justiça e Marilene de Lima Campos de Carvalho, Procuradora de Justiça.

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 02/2012
João Pessoa, 31 de julho de 2012

Resolução CSMP nº 02/2012

Altera dispositivo da Resolução CSMP 03/2011.

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, e

Considerando que os requisitos descritos nos incisos do artigo 122 da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 estão situados entre os dispositivos que tratam da promoção por merecimento;

Considerando que, em recente decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000260/2012-27, o Conselho Nacional do Ministério Público entendeu que regra semelhante trazida na Lei Orgânica do Ministério Público do Rio Grande do Norte não poderia ser aplicada às movimentações na carreira por antiguidade;

Considerando que, nas promoções por antiguidade, de acordo com o § 3º do artigo 118, da Lei Complementar 97/2010, o concorrente mais antigo somente poderá ser recusado por voto fundamentado de dois terços dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, em procedimento que resguarde o contraditório e a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

1º Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
2º Subprocuradora-Geral de Justiça:
Proc. Kátia Rejane Lira Lucena

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Francisco Lianza Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS
1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima C. Carvalho
Proc.

PROCURADORIA CRIMINAL:
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Maria Lurdélia D. A. Melo
Proc. José Roseno Neto
Proc. Antônio de Pádua Torres
Proc. Kátia Rejane M L de Lucena
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça (Presidente)
Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Francisco Lianza Neto (Secretário)
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

ampla defesa, e após o julgamento de eventual recurso interposto perante o Colégio de Procuradores de Justiça;

Considerando, por fim, que, nos termos do caput do art. 113 da Lei Complementar nº 97/2012, são extensíveis às remoções as regras que disciplinam as promoções,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 3º da Resolução CSMP nº 03/2011, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

"Art. 3º. (...)

"Parágrafo único. Nas promoções e remoções por antiguidade, as hipóteses descritas nos incisos deste artigo podem ser avaliadas para os fins contidos no § 3º do artigo 118 da Lei Complementar 97/2010".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba, em 31 de julho de 2012.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Procurador-Geral de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen, Corregedor-Geral, José Marcos Navarro Serrano, Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Procuradora de Justiça, José Roseno Neto, Procurador de Justiça, Nelson Antonio Cavalcante Lemos, Procurador de Justiça e Marilene de Lima Campos de Carvalho, Procuradora de Justiça.

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 31 de julho de 2012

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Taperoá – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 030/2012

P R O C E D I M E N T O
PREPARATÓRIO Nº 030/2012

Data da Instauração: 23/07/2012
Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Apurar denúncia de

desvio de finalidade da Rádio Comunitária de Taperoá e obstrução ou impedimento de veiculação normal de programa religioso cultural desenvolvido sob responsabilidade da paróquia de Taperoá-PB.

Taperoá, 23/07/2012

LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Extrato de Inquérito Civil
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil

Número: Portaria nº 31/2012
Data: 25/04/2012

Resumo/Objeto: Apurar eventual descumprimento por parte da "Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba", localizada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, às normas de acessibilidade contidas nas legislações federais, estaduais e municipais.

VALBERTO COSME DE LIRA
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

Extrato de Inquérito Civil
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil
Número: Portaria nº 32/2012
Data: 25/04/2012

Resumo/Objeto: Apurar eventual descumprimento por parte da "Escola de Enfermagem São Vicente de Paula, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 1169, Bairro dos Estados, nesta Capital, às normas de acessibilidade contidas nas legislações federais, estaduais e municipais.

VALBERTO COSME DE LIRA
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

Extrato de Inquérito Civil
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil
Número: Portaria nº 33/2012
Data: 25/04/2012

Resumo/Objeto: Apurar eventual descumprimento por parte da "Faculdade de Enfermagem Nova Esperança - FACEME", localizada na Rua

Artífice Pedro Marcos de Souza, 12, Valentina, nesta Capital, às normas de acessibilidade contidas nas legislações federais, estaduais e municipais.

VALBERTO COSME DE LIRA
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

Extrato de Inquérito Civil
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil

Número: Portaria nº 34/2012
Data: 25/04/2012
Resumo/Objeto: Apurar eventual descumprimento por parte do "Litoral Hotel", localizado na

Avenida Almirante Tamandaré, 370, tambaú, nesta Capital, às normas de acessibilidade contidas nas legislações federais, estaduais e municipais.

VALBERTO COSME DE LIRA
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

Extrato de Inquérito Civil
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil

Número: Portaria nº 35/2012
Data: 25/04/2012
Resumo/Objeto: Apurar eventual descumprimento por parte do

"Hotel Solar Filipéia", localizado na Avenida Izidro Gomes, 44, Tambaú, nesta Capital, às normas de acessibilidade contidas nas legislações federais, estaduais e municipais.

VALBERTO COSME DE LIRA
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

Extrato de Inquérito Civil
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil

Número: Portaria nº 36/2012
Data: 25/04/2012
Resumo/Objeto: Apurar eventual descumprimento por parte do

"Colégio QI Sigma", localizado na Avenida Epitácio Pessoa, 80, nesta Capital, às normas de acessibilidade contidas nas legislações federais, estaduais e municipais.

VALBERTO COSME DE LIRA
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

Extrato de Inquérito Civil
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil

Número: Portaria nº 37/2012
Data: 25/04/2012

Resumo/Objeto: Apurar eventual descumprimento por parte da "UNEPI – Faculdade e Pós-Graduação", localizada na Avenida Rui Carneiro, 293, Miramar, nesta Capital, às normas de acessibilidade contidas nas legislações federais, estaduais e municipais.

VALBERTO COSME DE LIRA
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

Extrato de Inquérito Civil
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil

Número: Portaria nº 38/2012
Data: 25/04/2012

Resumo/Objeto: Apurar eventual descumprimento por parte do "Wizard-Comercial Terra Azul Idiomas Ltda", localizado na Avenida General Edson Ramalho, 277, Manaira, nesta Capital, às normas de acessibilidade contidas nas legislações federais, estaduais e municipais.

VALBERTO COSME DE LIRA
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

Extrato de Inquérito Civil
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão
Comarca: João Pessoa
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil

Número: Portaria nº 39/2012
Data: 25/04/2012

Resumo/Objeto: Apurar eventual descumprimento por parte da "Escola Mar e Sol", localizada na Rua Maria de Lourdes V. Cardoso, 65, Bessa, nesta Capital, às normas de acessibilidade contidas nas legislações federais, estaduais e municipais.

VALBERTO COSME DE LIRA
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

Extrato de Inquérito Civil

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

1º Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

2º Subprocuradora-Geral de Justiça:
Proc. Kátia Rejane Lira Lucena

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Francisco Lianza Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa
Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima C. Carvalho
Proc.

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Maria Lurdélia D. A. Melo
Proc. José Roseno Neto

Proc. Antônio de Pádua Torres
Proc. Kátia Rejane M L de Lucena
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Alvaro Cristiano Pinto Gadelha
Campos

CONSELHO SUPERIOR

DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho -
Procurador-Geral de Justiça (Presidente)

Alcides Orlando de Moura Jansen -
Corregedor-Geral do Ministério Público

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. Francisco Lianza Neto

(Secretário)
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro,
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br